



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	2000\$	Semestre	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Declarações:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 791/77, de 28 de Dezembro, que aprova as normas provisórias de admissão, promoção e transferência do pessoal civil do Exército.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 525/77, de 29 de Dezembro, que define as funções, categorias e normas de admissão e promoção do pessoal civil dos quadros técnicos de informática das forças armadas e dos estabelecimentos fabris militares.

Portaria n.º 82/78:

Extingue o segundo cargo de juiz auditor junto do Tribunal de Marinha.

Portaria n.º 83/78:

Classifica os actuais faróis e demais sinais marítimos vigiados.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto Regional n.º 14/77/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 28 de Dezembro de 1977.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Decreto Regulamentar n.º 4/73:

Aprova o Estatuto Orgânico do Pessoal do Serviço de Operações Aeroportuárias.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 219, de 21 de Setembro de 1977, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 602, 77:

Introduz no Estatuto do Oficial da Armada as alterações que decorrem do disposto no Decreto-Lei n.º 718/76, de 9 de Outubro.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Declara-se que se verificam inexactidões nas normas provisórias de admissão, promoção e transferência do pessoal civil do Exército, aprovadas pela Portaria n.º 791/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 28 de Dezembro de 1977, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 4.º, onde se lê: «... pelo n.º 1 da alínea c) do número anterior ...», deve ler-se: «... em 1) da alínea c) do número anterior ...»

Nos n.º 1 do artigo 8.º, n.º 2 do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 11.º, onde se lê: «... funcionário civil...», deve ler-se: «... elemento do QPCE...»

Na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º, onde se lê: «... funcionários ...», deve ler-se: «... elementos ...»

Nos n.º 1 do artigo 18.º, n.º 1 e 2 do artigo 26.º e n.º 1 do artigo 29.º, onde se lê: «... funcionários ...», deve ler-se: «... elementos do QPCE ...»

Nos n.º 2 do artigo 20.º, artigo 27.º e n.º 3 do artigo 29.º, onde se lê: «... funcionário ...», deve ler-se: «... elemento do QPCE ...»

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, 10 de Janeiro de 1978. — O Chefe do Gabinete Interino, *Engrácio Lopes Cavalheiro*, capitão-de-fragata.

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declaração

Declara-se que se verificam inexactidões no Decreto-Lei n.º 525/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 29 de Dezembro de 1977, as quais assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê: «... admitir escalões no âmbito da Administração Pública ...»,